



Comissão Parlamentar de Inquérito



RELATÓRIO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 001/2025

“INVESTIGAÇÃO AME-FAMÍLIA ”

Presidente: Vereador Augusto Borges Casetta Ferreira

Relator: Vereador^a Monnize da Costa Dias Zangeroli

Membros: Vereadores Edes Franciscato Beia e Wilson Pentecostes dos Santos

**Diamantino – MT
2025**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

SUMÁRIO

- 1 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito;**
- 2- Da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025;**
- 3 – Da reunião de instalação;**
- 4 – Do prazo de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025;**
- 5 – Da tempestividade do relatório;**
- 6 – Das reuniões da Comissão;**
- 7 – Dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão;**
- 8 – Das oitivas de testemunhas;**
- 9 – Das documentações analisadas;**
- 10– Das investigações;**
- 11 – Da conclusão.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

1 – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

O Poder Legislativo Municipal exercido pela Câmara Municipal, sendo composta por Vereadores eleitos diretamente pelos municípios, desempenha dentre as suas atribuições, a função de fiscalização de atos do Poder Executivo e daqueles que recebem verba pública municipal, que pode se dar por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Estas Comissões Parlamentares de Inquérito, são comissões especiais de investigação legislativa, que tem por objetivo apurar sempre um fato determinado em prazo certo.

O Saudoso Hely Lopes Meirelles na doutrina Direito Municipal Brasileiro, 18ª edição, Editora Malheiros, pag.691, aduz que, “*As comissões parlamentares de inquérito/CPIs, como geralmente se denominam, as comissões especiais de investigação legislativa, podem ser instituídas também pela Câmara Municipal, com vereadores em exercício, para apurar fato determinado e em prazo certo, de interesse da Administração Local.*”

Passada as definições, a Lei Orgânica de Diamantino – MT dispõe nos arts. 11, 19, XIV e 30, a possibilidade da constituição pela Câmara Municipal de Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação de autoridades judiciais, sendo criadas mediante requerimento de um terço de Vereadores que compõe o Legislativo, para apuração, como dito acima, de fato determinado em prazo certo, *in verbis*:

“Art. 11 A Câmara poderá instituir Comissão de Sindicância e Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do seu Regimento Interno.

(...)

Art. 19- Compete, privativamente, a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIV - criar Comissão Parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 30 - As Comissões Parlamentares de inquérito, serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinado fato na administração municipal.

§ 1º - A Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluídos fotográficos e audiovisuais.

§ 2º - A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas as obtenções de provas que lhe forem sonegadas.

§ 3º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

a) - dê ciência imediata ao plenário;

b) - remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;

c) - encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando esse concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão;

d) - providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial e, sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.”

Ademais, o Regimento Interno Camarário em seu art. 75, estabelece as regras de criação e outros procedimentos a serem obedecidos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito durante o processo investigatório.

Confira-se:

“Artigo 75 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - As Comissões Especiais do Inquérito serão criadas mediante requerimento por escrito de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, devendo ser expressa sua finalidade, e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, que ficará suspenso durante o recesso parlamentar, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 085, de 2022)

§ 2º - Os membros da Comissão serão os Vereadores que assinaram o requerimento solicitando sua criação.

§ 3º - Os membros da Comissão reunir-se-ão nos primeiros quinze dias da sua criação e elegerão um Presidente e um Relator, devendo ser comunicado ao Presidente da Câmara o resultado desta eleição.

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito poderão:

a) - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

b) - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

c) - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

d) - determinar as diligências que reputarem necessárias;

e) - requerer a convocação de Vereadores, Secretários Municipais ou Diretoiros equivalentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

§ 1º - tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

§ 5º - É fixado em 15 (quinze) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 6º - As conclusões da Comissão Especial de Inquérito serão encaminhadas ao presidente da Câmara, que as submeterá ao Plenário que, se entender necessário, as enviará a Procuradoria Geral de Justiça, para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

§ 7º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos duas, na Câmara, salvo deliberação do Plenário.” (Redação dada pela Resolução nº 085, de 2022)

Desta forma, as Comissões Parlamentares de Inquérito são comissões temporárias, criadas após Requerimento de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, com poderes de autoridades judiciais, para apuração de determinado fato em prazo certo, sendo as conclusões encaminhadas ao Ministério Público e demais órgãos que achar pertinentes.

2 – DA CONSITUIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2025:

Na data de 04 de abril de 2025, foi protocolado na Câmara Municipal de Diamantino – MT o Requerimento nº 019/2025, figurando como signatários os Vereadores Augusto Borges Casetta Ferreira, Monnize da Costa Dias Zangeroli, Vereadores Edes Franciscato Beia e Wilson Pentecostes dos Santos.

Tal Requerimento, requereu com fundamento nos arts. 72, II e 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, supostas irregularidades na gestão dos recursos repassados pelo Município de Diamantino/MT à AME FAMÍLIA, a saber:



Comissão Parlamentar de Inquérito

- DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTA CASA DE LEIS PELO PRESIDENTE DO PARTIDO REPUBLICANOS, A QUAL DEVERÁ IMEDIATAMENTE SER ANEXADA A ESTE REQUERIMENTO.
- Superfaturamento de consultas e outros serviços prestados;
- Falta de estrutura adequada, comprometendo a qualidade do atendimento à população;
- Descumprimento de requisitos legais federais para a prestação dos serviços de saúde durante toda a gestão do Prefeito Manoel Loureiro;
- Denúncia formalizada pelo Conselho Municipal de Saúde ao Ministério Público Estadual (MPE-MT);
- Notas fiscais irregulares, indicando possíveis inconsistências contábeis e financeiras;
- Ausência de ambulâncias e veículos adequados para o transporte de pacientes, prejudicando o atendimento de urgência e emergência.
- Irregularidade da contratação.
- A utilização de materiais pertencentes ao Município de Diamantino.
- Relação detalhada de todos os atendimentos domiciliares prestados pela empresa AME FAMÍLIA, devidamente documentados, no âmbito do serviço de HOME CARE, desde o início do contrato, ano 2022.
- Requerimento nº 007/2025 e 015/2025

O Requerimento passou pelo expediente da 10ª Sessão Ordinária, em 07 de abril de 2025.

Em seguida, de posse do aludido requerimento e verificado todos os requisitos estabelecidos pelo Regimento para constituição da Comissão, foi expedido o Ato da Presidência nº 07/2025, publicado em 09 de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

abril de 2025, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito, definiu a sua composição, estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias para que fossem eleitos, respectivamente, o Presidente e o Relator, e a duração máxima de 90 (noventa) dias com a possibilidade de prorrogação por igual prazo.

Logo, conforme referido Ato da Presidência, os membros que compõe a presente Comissão são os seguintes Vereadores:

Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB

Edes Franciscato Béia – Vereador/PODE

Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/UNIÃO

Wilson Pentecoste dos Santos – Vereador/PL

3 – DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO:

Após a devida formação da Comissão Parlamentar de Inquérito e publicada o Ato da Presidência de sua constituição, de acordo com o que estabelece o art. 75 §3º do Regimento Interno Camarário, esta deverá realizar sua primeira reunião dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para a eleição de um Presidente e um Relator, in verbis:

“Art. 75§ 3º Os membros da Comissão reunir-se-ão nos primeiros quinze dias da sua criação e elegerão um Presidente e um Relator, devendo ser comunicado ao Presidente da Câmara o resultado desta eleição”

Nesta seara, a Comissão em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, se reuniu no dia 09 de abril de 2025 e realizou a primeira reunião da CPI nº 001/2025; no dia 14 de abril de 2025 na segunda reunião, elegendo como Presidente o Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira e como Relatora a Ver^a. Monnize da Costa Dias Zangeroli, com o posterior envio do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Oficio 01/2025/CPI-001/2025 ao Presidente da Câmara informando o resultado da eleição.

4 – DO PRAZO DE TRABALHO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2025:

Realizada a primeira reunião, que deve ocorrer nos primeiros 15 (quinze dias) da sua criação (que se deu com a publicação do Ato da Presidencia nº 07/2025), a Comissão Parlamentar de Inquérito, tem o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para concluir seus trabalhos, à partir da sua instalação, nos moldes do art. 75, §1º, do Regimento Interno Camarário e do art. 4º do Ato Da Presidencia nº 07/2025:

“Art. 75 § 1º- As Comissões Especiais do Inquérito serão criadas mediante requerimento por escrito de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, devendo ser expressa sua finalidade, e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, que ficará suspenso durante o recesso parlamentar, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 085, de 2022) ” (grifo nosso)

“Art. 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, terá o prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua instalação, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo de suas atividades ao Presidente para apreciação e deliberação do Plenário e posterior desdobramentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Da redação do art. 75, §1º, do RI, extrai-se que o prazo dos trabalhos ficou suspenso por 14 (quatorze) dias, em razão do recesso parlamentar, que se deu entre os dias 18 a 31 de julho do corrente ano.

Importa anotar que o art. 77 do Regimento Interno leciona que *“Aplicam-se às Comissões Especiais de Inquérito e de Representação, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes”*.

Ao passo que, o art. 61 do mesmo diploma legal dispõe que *“O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente subseção”*.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em 14/04/2025, dessa forma, diante do prazo regimental estabelecido, e considerando ainda o recesso legislativo, o prazo final dos trabalhos dessa CPI é 20 de outubro de 2025.

5 – DA TEMPESTIVIDADE DO RELATÓRIO:

Como dito no tópico alhures, o prazo final dos trabalhos da Comissão é 20 de outubro de 2025, e de acordo com o disposto no art. 30 §3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, §6º do Regimento Interno, a Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstaciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara para que este: a) dê ciência imediata ao Plenário; b) remeta, em cinco dias, cópia do inteiro teor ao Prefeito quando se tratar de fato relativo ao Poder executivo; c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro do relatório, quando esse concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão; d) providencie, em cinco dias, a publicação das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

conclusões do relatório no órgão oficial e, sendo caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

Portanto, apresentando o presente relatório nesta data de 12 de outubro de 2025, encontra-se dentro do prazo de funcionamento da Comissão e do prazo regimental previsto no art. 75, §1º.

6 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO:

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tão logo instalada, já iniciou os trabalhos e realizou suas reuniões na sala de reuniões, na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Av. J. P. F. Mendes, 2345, Jardim Eldorado, Diamantino – MT.

Assim, segue a relação das datas e reuniões realizadas pela CPI nº 001/2021:

Número	Data	Tipo
1 ^a	09/04/2025	Instalação
2 ^a	14/04/2025	Ordinária
3 ^a	28/04/2025	Ordinária
4 ^a	07/05/2025	Ordinária
5 ^a	26/05/2025	Ordinária
6 ^a	29/05/2025	Ordinária
7 ^a	30/05/2025	Ordinária
8 ^a	09/06/2025	Ordinária
9 ^a	11/06/2025	Ordinária
12 ^a	23/06/2025	Ordinária
13 ^a	25/06/2025	Ordinária
14 ^a	06/08/2025	Ordinária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

15 ^a	11/08/2025	Ordinária
16 ^a	18/08/2025	Ordinária
17 ^a	29/09/2025	Ordinária

Importante destacar que até a presente data foram realizadas as referidas reuniões, e no dia 12 de outubro de 2025 os membros da Comissão se reuniram para a votação do Relatório, apresentado pela relatora, que após aprovado por todos os membros será protocolado na data de 13 de outubro de 2025.

7 – DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO:

Durante os trabalhos investigativos desta Comissão, foram enviados e recebidos diversos documentos que integram o processo da CPI 001/2025, sendo eles:

Data	Doc. e Nº	Autor	Destino	Assunto
22/04/2025	Ofício 01/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Presidente da Câmara Municipal de Diamantino	Informa o resultado acerca da composição da CPI 01/2025
29/04/2025	Ofício 02/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Presidente da Câmara Municipal de Diamantino	Solicita servidores para auxiliar nos trabalhos da CPI 01/2025
29/04/2025	Ofício 03/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Prefeito	Ciência da Instauração da CPI
29/04/2025	Ofício 04/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Secretaria Municipal de Saúde	Ciência da Instauração da CPI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

29/04/2025	Ofício 05/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Prefeito	Solicita cópia de documentos
07/05/2025	Ofício 06/2025/CPI-01/2025	Presidente e Relatora da C.P.I 01/2025	TCEMT	Solicita providências
26/05/2025	Ofício 07/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Secretária Municipal de Saúde	Solicita cópia de documentos de serviços prestados pela empresa AME FAMÍLIA LTDA
26/05/2025	Ofício 08/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Secretária Municipal de Saúde	Solicita cópia de documentos de serviços prestados pela empresa AME FAMÍLIA LTDA
26/05/2025	Ofício 09/2025/CPI-01/2025	Presidente da C.P.I 01/2025	Procurador Geral do Município	Solicita cópia de pareceres jurídicos
26/05/2025	Ofício 10/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Secretária Municipal de Administração	Solicita cópia de documentos
26/05/2025	Ofício 11/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Presidente da Câmara Municipal de Diamantino	Solicita providências
30/05/2025	Ofício 12/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Secretária Municipal de Saúde de Diamantino	Requisita documentos
04/06/2025	Ofício 13/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Presidente da Câmara	Solicita uso do Plenário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

			Municipal de Diamantino	
09/06/2025	Ofício 14/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Advogada do representante legal da empresa AME FAMÍLIA LTDA	Informa sobre redesignação de audiência e concessão do pedido de envio de cópia integral dos autos
11/06/2025	Ofício 15/2025/CPI-01/2025	Presidente da CPI 001/2025	Investigadas	Informa sobre redesignação de audiência e concessão do pedido de envio de cópia integral dos autos
23/06/2025	Ofício 16/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Advogada do representante legal da empresa AME FAMÍLIA LTDA	Informe sobre cancelamento de Audiência e concede cópia integral dos autos
23/06/2025	Ofício 17/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Maria Aparecida da Silva Alves	Informe sobre cancelamento de Audiência e concede cópia integral dos autos
23/06/2025	Ofício 18/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Fernanda Supeleto Camargo	Informe sobre cancelamento de Audiência e concede cópia integral dos autos
23/06/2025	Ofício 19/2025/CPI-	CPI 001/2025	Patrycia	Informe sobre



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

	01/2025		Conceição de Almeida Costa Pondé e Francieli Aparecida Felipe Porto	cancelamento de Audiência e concede cópia integral dos autos
25/06/2025	Ofício 20/2025/CPI-01/2025	Presidente e Relatora da CPI 001/2025	TCEMT	Encaminha processo atualizado
14/07/2025	Ofício 21/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Tânia Maria Rocha	Requisita cópia de documento
11/08/2025	Ofício 22/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Jacildo de Siqueira Pinho	Requisita cópia de documento
11/08/2025	Ofício 23/2025/CPI-01/2025	Presidente e Relatora da CPI 001/2025	Ministério Público Estadual	Encaminha documentos e solicita providências
11/08/2025	Ofício 24/2025/CPI-01/2025	Presidente e Relatora da CPI 001/2025	Ministério Público Estadual	Solicita audiência com Promotor de Justiça
02/09/2025	Ofício 25/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Posto da Receita Federal de Diamantino/MT	Requisita cópia de declaração do imposto de renda dos investigados
02/09/2025	Ofício 26/2025/CPI-01/2025	CPI 001/2025	Ministério Público Estadual	Solicita cópia de procedimento investigatório

8 – DAS OITIVAS:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, além da análise documental, realizou nos dias 10/06/2025, 11/06/2025, 14/07/2025,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

18/08/2025 e 08/09/2025, audiências para oitiva do denunciante, informantes, testemunhas e investigados, que foram devidamente intimadas pela Comissão.

Nestas audiências, foram realizadas as oitivas das seguintes pessoas:

Denunciante/Testemunha/Investigado	Cargo ou Função
Claudimar Antônio Barbacovi	Presidente - REPUBLICANOS – Denunciante
Valdemar Airton Pissolato	Ex Presidente do CMS – Colaborador
Eliseu Barbosa Dos Santos	Servidor Público - Gestor de Contratos – Prefeitura Municipal de Diamantino
Nicholas da Costa Machado	Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Diamantino
Odair de Souza Barbosa	Servidor Público – Setor de Compras
Elizângela Barboza dos Santos	Chefe da Central de Regulação
Castro Alves de Oliveira Junior	Servidor Público – Central de Regulação
Marcos Diego da Silva	Servidor Público – Central de Regulação – Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Jozenil da Costa Lube	Ex-prefeito
Ramon de Oliveira Martins	Servidor Público – Procurador Municipal
Adriane Marcia Schmitt Oribes Barbosa	Servidora Pública
Itamar Martins Bonfim	Ex Secretário de Saúde
Kaio Felipe Borges Mendes	Médico da AME FAMÍLIA LTDA e do Município de Diamantino
Marineze de Araujo Meira	Ex Secretária de Saúde
Renan Cesar Loureiro	Médico que emitiu o primeiro atestado de capacidade da empresa AME FAMÍLIA – filho do ex prefeito Manoel Loureiro
Marineides Nogueira Leite de Araújo	Ex Secretária de Finanças
Fagner Camargo Sampaio	Ex pregoeiro e representante da AME FAMÍLIA LTDA no pregão presencial nº 26/ 2023
Lauren Couto	Médica – AME FAMÍLIA LTDA
Tania Maria Rocha	Membro CMS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Pamela Nery Costa	Servidora lotada na Secretaria de Saúde
Luciana Pinheiro de Souza	Técnica de enfermagem AME FAMÍLIA LTDA
Karina Brenda Sales da Silva	Nutricionista – AME FAMÍLIA LTDA
Rosalina Ferreira da Silva	Parente de paciente
Juliana de Jesus Molina	Técnica de enfermagem AME FAMÍLIA LTDA
Nilza Rodrigues de Jesus	Fisioterapeuta AME FAMÍLIA LTDA
Ketlen Breno Sobrinho da Silva	Fonoaudióloga AME FAMÍLIA LTDA
Alex Santos	Agente Administrativo AME FAMÍLIA LTDA
Jubene Godoes Loureiro Granja	Voluntária e Secretária de Meio Ambiente e Cidades – Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.
Fagner Camargo Sampaio	Ex pregoeiro
Manoel Loureiro Neto	Ex prefeito
Maria Aparecida da Silva Alves	Ex sócia da empresa AME FAMÍLIA LTDA
Adilson Domingos da Silva	Sócio – proprietário da empresa AME



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

	FAMÍLIA LTDA
Patrycia Conceição de Almeida Pondé	Ex sócia da empresa AME FAMÍLIA LTDA
Francieli Aparecida Felipe Porto	Ex sócia da empresa AME FAMÍLIA LTDA
Claudia Maria Pires de Azevedo	Ex sócia da empresa AME FAMÍLIA LTDA
Michele Cristina Carrasco Mauriz	Vereadora e servidora pública - enfermeira

Oportuno destacar que as testemunhas convocadas para prestarem depoimento junto a CPI nº 001/2025, compareceram às audiências, na data e hora designadas.

No entanto, a testemunha **Joscélia Molina**, mesmo regularmente intimada, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência.

9 – DAS DOCUMENTAÇÕES ANALISADAS:

Além das oitivas realizadas, a CPI nº 001/2025 analisou os seguintes documentos solicitados, que instruem o processo e embasam a elaboração do presente relatório:

- a) Ofício nº 355/2025/GAB, que encaminhou cópia integral do Pregão Presencial 026/2023-SRP, dos contratos e seus respectivos aditivos, relatórios de fiscalização e eventuais notificações (vol 01, pág. 101 em diante);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

- b) Oficio 432/2025/GAB, que encaminhou cópia dos pareceres jurídicos emitidos no processo de contratação da AME FAMÍLIA LTDA (vol 02, pág. 488 em diante);
- c) Relatório de fiscal do contrato (fl. 532);
- d) OFICIO 235/FISCAL/SMS 12 de setembro de 2024 (fl. 533/534);
- e) Vistoria em loco na empresa AME FAMÍLIA (fl. 535/538)
- f) Oficio nº 234/FISCAL/CONTRATO/2024 Diamantino, 21 de agosto de 2024 (fl. 540);
- g) RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AME FAMÍLIA - EMAD DE 07/2022 À 03/2025 CONFORME SOLICITADO VIA OFICIO N.º008/2025/CPI-01/2025 (fls. 621/1261);
- h) Pregão 03/2022 contendo 158 páginas, Termo de Referência de 02 de maio de 2022 Parecer Jurídico nº 118/2022, Termo de Referência 15 de maio de 2023, contrato nº 057/2024, Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 057/2024, Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2024, Ficha de Identificação, Lista dos profissionais, Pacientes - Lista - de 2022 a 2025 - com nome e endereço dos pacientes, Controle de Avaliação com Relatório de Atendimentos 2022 a 2025 (até fls. 2668)

10 – DAS INVESTIGAÇÕES:

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025 foi criada com o fim especial de investigar a atuação da empresa AME FAMÍLIA LTDA, na qualidade de contratada pelo município de Diamantino/MT.

O Pregão Presencial nº 03/2022, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo internação domiciliar por home care, de baixa e média complexidade para atender a Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

de Diamantino/MT, marcou o início da contratação e da prestação dos serviços no nosso município.

Em 2023 foi deflagrado o Pregão Presencial nº 026/2023, com o mesmo objeto do Pregão Presencial 03/2022, em que apenas a empresa AME FAMÍLIA LTDA contou como participante.

Especialmente nos anos de 2022 (dois mil e vinte e dois), 2023(dois mil e vinte e três), até meados do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a prestação dos serviços foi marcada por uma série de irregularidades de que veremos a seguir.

Desse modo, considerando a atribuição constitucional fiscalizatória do Poder Legislativo (art. 49, X, CF/88) e diante das sérias denúncias recebidas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino/MT, foi requerida, criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, para a investigação dos fatos delineados nos tópicos seguintes.

10.A – DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTA CASA DE LEIS PELO PRESIDENTE DO PARTIDO REPUBLICANOS.

Em 20 de setembro de 2024, o presidente do Partido Republicanos – Diretório Municipal de Diamantino-MT, Cláudimar Antônio Barbacovi, protocolou junto à Câmara Municipal denúncia formal apontando irregularidades na contratação e execução dos serviços de atenção domiciliar (Home Care) realizados pela empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74), contratada pela Prefeitura de Diamantino no âmbito do Programa Federal “Melhor em Casa”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

A denúncia, conta com um anexo, em que se é relatado possíveis atos de superfaturamento, falta de estrutura física adequada, descumprimento das normas federais de saúde, e pagamentos indevidos por serviços não prestados. Segundo o denunciante, a empresa não dispunha de ambulâncias, equipamentos, equipe mínima exigida nem convênio com o SAMU, contrariando as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3005/2024.

Aponta-se, ainda, conflito de interesse e favorecimento político, com a alegação de que a empresa denunciada mantém vínculo com a vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, que teria participado de deliberações relacionadas à execução contratual.

O documento, instruído com certidão de composição partidária e comprovante de CNPJ do partido, bem como recortes jornalísticos sobre o caso, fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade, argumentando que os fatos narrados configuram atos de improbidade administrativa e possíveis crimes contra o erário.

O denunciante requereu:

- A instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração dos fatos;
- O encaminhamento das denúncias ao Ministério Público Estadual e Federal;
- A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); e
- A adoção de medidas urgentes para cessar eventuais danos ao patrimônio público.

A denúncia apresentada pelo presidente do Partido Republicanos foi determinante para a abertura da CPI nº 001/2025, por apresentar elementos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

fáticos e documentais consistentes, capazes de indicar indícios de superfaturamento, má gestão de recursos públicos e favorecimento político na área da saúde municipal.

10.B – SUPERFATURAMENTO DE CONSULTAS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS; RELAÇÃO DETALHADA DE TODOS OS ATENDIMENTOS DOMICILIARES PRESTADOS PELA EMPRESA AME FAMÍLIA, DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE HOME CARE, DESDE O INÍCIO DO CONTRATO, ANO 2022; A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO;

A prefeitura municipal de Diamantino encaminhou para esta CPI, através do **Ofício nº 355/2025/GAB**, dentre outros documentos, **relação** contendo **nomes e endereços dos pacientes atendidos desde o início da vigência contratual**.

Nesse contexto, se observa que há pacientes que receberam entre 01/07/ 2022 a 31/12/2024 mais de 1.000 (um mil atendimentos).

Para ilustrar, vale conferir os dados extraídos da página 419 em diante, do volume 01 dos autos:

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMÍLIA (78)		1.342

Fls. 419

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMÍLIA (78)		1.342
Total de Procedimentos por Bairro:		1.342



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMILIA (78)		1.06
Total de Procedimentos por Bairro:		1.063

Fls. 421

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMILIA (78)	XXXXXX	1.24
Total de Procedimentos por Bairro:		1.243

Fls. 424

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMILIA (78)	XXXXXXX	1.06
Total de Procedimentos por Bairro:		1.060

Fls. 429

UPS	Telefone	Qtd.
AME FAMILIA (78)		1.16
Total de Procedimentos por Bairro:		1.166

Fls. 431

JPS	Telefone	Qtd.
AME FAMILIA (78)		1.25
Total de Procedimentos por Bairro:		1.250

Vale destacar que entre as datas de 01/07/2022 e 31/12/2024 há:

- Total de **914** dias corridos.
- **634** dias úteis.
- **256** finais de semana.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

- **25** feriados nacionais.
- **29** meses completos.
- **130** semanas completas.

(https://calculomania.com/calculadora-de-datas/resulado-calcular-de-datas/?utm_source=googleads&utm_medium=pmax&utm_campaign=22153897652&utm_term=22153897652_%7Bkeywords%7D&utm_content=22153897652_)

Ou seja, os pacientes que, supostamente, receberam mais de 1.000 atendimentos, como visto acima, deveriam ter recebido atendimento diário e, ainda assim, mais de um atendimento por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

No decorrer da investigação podemos observar que, inicialmente, o controle dos atendimentos era realizado apenas com base no que era lançado pela empresa AME FAMÍLIA LTDA no sistema G-MUS, sem qualquer fiscalização *in loco* por parte da Administração Pública.

A testemunha Elizangela, que foi coordenadora da Central de Regulação, informou que mal tinha acesso aos dados da licitação e que precisou se deslocar até o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino, a fim de buscar maiores informações de como funcionaria a regulação dos pacientes para serem atendidos pela home care.

Já o servidor Castro Alves, coordenador de controle e avaliação, que trabalhou desde o início da contratação da empresa AME FAMÍLIA LTDA, afirmou que:

“houve glosas por falta de evolução do atendimento(..)os pagamentos, tirando as glosas, foram pagos.... eu faço esse relatório... Por exemplo, se tem 100 consultas lá, 100 atendimentos, 8 glosas, a gente pagava 92 atendimentos...”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

e é assim com todos os demais, outros prestadores também... a gente faz a supervisão dos atendimentos depois que o paciente está inserido... todos os relatórios é de pagamentos ... os atendimentos validados são os atendimentos cruzados. Até hoje nós faz isso... Todo mês o responsável pela empresa deixa pra gente lá um relatório, né, mais ou menos é grande o relatório, daí a gente reciba e ele deixa o nome dos pacientes e o dia da visita. A gente vai lá, pega paciente por paciente, dia por dia que foi visitado e vê no sistema lá online, que é o G-MUS. Tem dias que apresenta visita a gente aprova o pagamento, tem dias que tá lá, mas não tá feito a evolução cê entendeu não tem assinatura do paciente, a gente glosa o atendimento... bom, as vezes que a gente pegou lá, eles, que não tinham visita, eles deixam em branco, não foi realizado visita, foi realizada visita, mas o paciente não estava em casa. E assim, todos os atendimentos a gente tem que ter a assinatura do paciente ou do responsável.”

Marcos Diego, coordenador da Central de Regulação desde novembro/2024 e fiscal de contrato, disse em seu depoimento que:

“(..) Dr. Norton, isso aí, ele era o médico regulador, ele que autorizava os pacientes da home care... tudo pela unidade básica de saúde. É o médico da unidade de saúde... a regulação só faz a regulação do paciente... olha, posso falar como fiscal de contrato, que eu também sou desde agosto, final de julho. E aí quando entrei como fiscal de contrato eu vi que entrou um aditivo de é... EMADI né, e aí eu fazendo vistoria na empresa vi irregularidades, aí eu fui e pedi pra poder, dei um prazo pra empresa se ajustar, até porque não era né, era home care, não era EMADI, então eu dei um prazo sim no início lá e notifiquei sim. Tiveram algumas notificações minhas, com prazos pra empresa seguir né, seguir aquilo lá que a portaria exige. Notificava a instituição, gestor de contrato e pra secretaria de saúde... todas gestor de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

contratos e secretaria de saúde... então, eu fiz algumas visitas, eu como fiscal, eu preferi fazer algumas visitas in loco, eu fui numa casa de umas crianças e de adulto também e não teve, dos que eu visitei, não teve reclamação... dia 21/08/2024 é que eu tava de licença eu retornoi e aí que eu assumi isso daí. E aí aqui eu notifico o sr. Adilson Domingos da Silva, dono da empresa(...) eles não tinham veículo né... quando eu assumi sim, eu estipulei um prazo pra eles poderem ter um veículo... aí eles deram a resposta de locação de veículo... notifiquei também uniforme.. fiz tipo uma tabela do que que eles cumpriram e do que não cumpriram... quando eu entrei também eu exigi a empresa botar o prontuário dentro da casa do paciente, a ter a assinatura do profissional que estava indo lá, então assim, eu ia lá vistoriar. Então, quando eu entrei não(...) quando eu entrei eles tinham insumo, foi aí que eu detectei... pra eles poderem ter um local de armazenamento de insumos. Foi aí que eu fiz eles saírem de lá porque não tinha... mas eles tinham os insumos lá quando eu fui fazer a visita.”

Ademais, conforme se extrai do depoimento da testemunha **Juliana de Jesus Molina**, que trabalhava como técnica de enfermagem para a empresa, passou a trabalhar de domingo a domingo apenas no início do corrente ano. Confira-se:

“(...)2023. Não. (...) finalzinho de 2022. De segunda a domingo, mas teve um período durante uns 02 anos em que trabalhamos de segunda a sexta, das 07 da manhã às 07 da noite. E quando foi esse ano agora, uns 3, 4 meses atrás (...) acho que em janeiro ou fevereiro começamos a trabalhar de domingo a domingo.”

A testemunha **Luciana**, também técnica de enfermagem da AME FAMÍLIA LTDA, depôs no mesmo sentido:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

(...) Visitas todos os dias de segunda a sexta aí passaram (inaudível) sábado e domingo também, a gente ia né. E aí aferia pressão, fazia tudo o que tinha que ser feito. (...) 04/12/2023 até 17/06/2025. (...) era sozinha, só quando tinha que dar medicação sempre tem duas né, aí quando precisava trocar sonda, aí ia eu e a enfermeira ou outra técnica e a enfermeira, sempre assim. Mas era sozinha. Todo dia a gente ia (...) no horário da manhã ou no horário da tarde. (...) A gente fazia uma (visita), mas se fosse necessário seria duas, três, por paciente. () Na época era a Maria (...) mas aí quem me colocou lá que me chamou foi uma amiga a pessoa da Patrycia. Sim (foi professora) Patrycia Pondé. (...) Ou a família levava ou a ambulância do P.A. Não tinha carro. (...) me formei no ano em que eu comecei a trabalhar. Sim (a Patrycia era professora) lá na ITEM. Presencial. (...) CNPJ. A gente sempre recebeu atrasado.

A gente levava esse papel, só que, com o passar do tempo é.. tipo.. começaram a exigir que deixasse esse papel na casa porque as pessoas não estava assinando... aí a gente começou a deixar, tipo eu ia todos os dias, eu assinava a minha parte e ficava o papel lá... já tá na sua casa, sabe que é a sua responsabilidade, não tem porque eu ficar falando todo dia assina esse papel, assina esse papel.. não. No último dia do mês (era recolhido) aí a gente passava pra Patrycia né, e aí ela levava lá na regulação. (...) O Castro que tava fazendo isso (a fiscalização) (...) mas foi em algumas casas.

A testemunha Alex Santos, que cuidou da parte administrativa da empresa entre fevereiro/2023 a jul/2023 afirmou que:

“(..) pelo g-mus a pessoa tinha que lançar lá no dia. se fosse 5 profissionais no dia era contado 1 atendimento ao paciente. não era contado por técnico ou profissional da saúde, era por dia. (...) o que a Maria cobrava era assim tipo ah não você tem que fazer 30 visitas semanais, digamos. (...) pra ela receber no final do mês. técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

*tinha que passar todos os dias, então se ele não fosse
tinha que passar pra ela o técnico não foi, mas foi
fulano, então contou o atendimento, que aí ela ganhava.
se ia um profissional todos os dias eles ganhavam igual
todos os dias. não podia deixar faltar um profissional.”*

*“(...)Antes de eu entrar. Fiquei sabendo que na época que
eu entrei a Maria Tinha demitido bastante funcionário
que (...) só iam nas casas, marcavam o procedimento que
tinha feito, mas quando você ia conversar com as
famílias eles não estavam fazendo nada, só tava fazendo
visita. Então assim, ali do momento que eu tava ali,
nesses 4 meses acho que foi 4 ou 5 meses, foi o tempo que
eu vi que algumas famílias começaram a melhorar (...)”*
Antes de eu entrar tava bem bagunçado.”

Prosseguindo, Alex ainda afirmou ainda que: “(...) quando eu cheguei eles já tinham alguns aparelhos que era o de glicemia, de pressão e alguns outros materiais, **que pelo que eu entendi foi cedido pela prefeitura** (...) aí quando eu entrei lá me explicaram que eu **tinha que fazer o pedido na farmácia municipal se fosse precisar de medicamento ou outro produto referente ao atendimento nas casas.**”

Nem mesmo os aparelhos de glicemia e de aferição de pressão, instrumentos básicos, a empresa tinha, eram cedidos pelo município.

Nota-se que o valor da diária era pago por visita, pouco importando se se tratava de paciente que demandava atendimento médico, nutricional, de fisioterapeuta, fonoaudiológico, psicológico ou de profissional técnico de enfermagem.

As folhas de controle, como visto, eram deixadas nas casas dos pacientes e recolhidas apenas no final do mês.

Como visto, não havia fiscalização pelo município de Diamantino/MT quanto à regularidade e a efetiva prestação dos serviços com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

visitas in loco. Pelo menos não até a nomeação do fiscal de contrato Marcos Diego da Silva, como visto acima.

Assim, é possível que os sócios da empresa AME FAMÍLIA LTDA tenham incorrido na prática do crime de **Fraude à Licitação**, tipificado no art. 337-L do Código Penal, cuja transcrição segue abaixo:

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

E, assim sendo, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas a União, haja vista a existência de recursos municipais e federais no custeio.

Vale registrar que o edital do pregão presencial 003/2022 previa o fornecimento de insumos/materiais pelo município de Diamantino, pois segundo a secretaria municipal de saúde da época, Sra. Marineze de Araújo Meira, esses materiais eram baratos e estavam disponíveis na rede municipal de saúde.

No entanto, tal previsão não se repetiu no edital do pregão presencial 026/2023.



Comissão Parlamentar de Inquérito

10.C – DENÚNCIA FORMALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-MT); FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA, COMPROMETENDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO; DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS FEDERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DURANTE TODA A GESTÃO DO PREFEITO MANOEL LOUREIRO; AUSÊNCIA DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, PREJUDICANDO O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

A Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2025 debruçou-se sobre a denúncia recebida pelo Conselho Municipal de Saúde, encaminhada ao Ministério Público Estadual e que consta em anexo à denúncia formulada pelo Sr. Claudimar Antônio Barbacovi.

Abaixo segue a transcrição da referida denúncia:

“EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Venho respeitosamente perante Vossas Senhorias apresentar DENÚNCIA sobre crimes sendo praticados por Agentes Públicos do Município de Diamantino - MT, que vem gerando graves prejuízos aos cofres públicos e enriquecimento ilícito destes agentes e empresas ligadas a eles, demonstrando verdadeira formação de quadrilha para, voluntária e dolosamente, praticarem crimes e atos de improbidade.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE

A União criou o programa Programa Melhor em Casa, que é uma iniciativa que oferece cuidado domiciliar para pacientes que precisam de atenção contínua, evitando internações prolongadas e promovendo o conforto e a recuperação no ambiente familiar. Ele é voltado para pessoas que estejam passando por um



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

momento de piora de sua doença e, por limitações temporárias ou permanentes, não conseguem se deslocar até uma unidade de saúde.

Sem essa possibilidade de atendimento domiciliar, essas pessoas poderiam acabar necessitando de hospitalização. Além disso, o programa ajuda os pacientes que estão hospitalizados a terem alta mais rápido, permitindo que continuem o tratamento em casa, quando for possível.

O programa tem como objetivos proporcionar Humanização do Atendimento, Redução de Internações, Qualidade de Vida e Eficiência do Sistema de Saúde, desafogar hospitais e unidades de Urgência, permitindo maior rotatividade de leitos e consequentemente ampliando o acesso para pessoas que necessitem hospitalização.

Podem ser incluídas no programa pessoas de todas as idades e com diferentes problemas de saúde podem receber esse cuidado em casa, incluindo aqueles que precisam de cuidados frequentes, diários e especializados para tratar diversas condições, tais como pessoas que tiveram AVC e têm sequelas, indivíduos que passaram por cirurgias e precisam de cuidados após o procedimento, pacientes que requerem curativos extensos ou medicação venosa diariamente, como antibióticos, pessoas que necessitam de cuidados paliativos para melhorar sua qualidade de vida.

O cuidado em casa é realizado pelas equipes multiprofissionais dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), que incluem:

> Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD): Responsáveis por fornecer cuidados médicos, de enfermagem e outros serviços essenciais diretamente na residência do paciente.

> Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP): Oferecem suporte adicional às EMAD, visando garantir que todas as necessidades do paciente sejam atendidas de forma integrada e eficiente.

> Equipes Multiprofissionais de Apoio para Reabilitação (EMAP-R): Focadas na reabilitação intensiva dos pacientes, auxiliando na recuperação e na melhoria da qualidade de vida através de terapias específicas e personalizadas. São exclusivamente para municípios com menos de 20.000 habitantes.

A PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024, atualiza as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMc).

Art. 547. As EMAD terão as seguintes composições mínimas e somas de carga horária semanal mínimas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

I- EMAD Tipo 1:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) profissional (is) enfermeiro (s): 60 (sessenta) horas;

c) profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e

d) profissionais técnicos de enfermagem: 120 (cento e vinte) horas; e

II – EMAD Tipo 2:

a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;

b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;

c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e

d) profissionais técnicos de enfermagem: 120 (cento e vinte) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

§ 1º Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter carga horária inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

§ 2º Para SAD composto por duas ou mais EMAD, recomenda-se ter um profissional de nível superior da área de saúde ou gestão para exercer a função de coordenação, bem como um auxiliar administrativo". (NR)

O Município de Diamantino possui uma equipe própria de Atenção Domiciliar - EMAD TIPO II, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e recebe mensalmente da União um incentivo financeiro de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) por mês, conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024:

Art. 305. O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;

II - R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) por mês para cada EMAD tipo 2;

III - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por mês para cada EMAP.

IV - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por mês para cada EMAP-R.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiado.

Ocorre que a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD do Município de Diamantino nunca funcional. Na verdade tal serviço nunca foi implantado pelo Município, que nunca cumpriu nenhuma das determinações da PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024. O Programa Melhor em Casa prevê que o ente federativo cadastrado no programa deverá ter uma produção mínima para continuidade do programa:

Art. 552. São parâmetros de produção estimados para as equipes:

I - Para cada EMAD tipo I é esperado, em média, o atendimento de 50 (cinquenta) usuários por mês; e

II - Para cada EMAD tipo II é esperado o atendimento de 25 (vinte e cinco) usuários por mês, com uma proporção de 70% (setenta por cento) destes em modalidade AD 2 e 30% (trinta por cento) em modalidade AD 3.

Para alcançar essa produção o ente federativo cadastrado no programa deve possuir uma estrutura mínima para desempenhar as atividades previstas no Programa Melhor em Casa (PMcC), conforme determinação da PORTARIA GM/MS N 3005, de 02 de janeiro de 2024:

Art. 554. O gestor municipal ou estadual deverá garantir ao SAD/PMcC infraestrutura adequada e que contemple:

I - Equipamentos médico-hospitalares;

II - Material permanente, - e de consumo, equipamento de informática e mobiliário;

III - Aparelhos telefônicos, no mínimo um aparelho fixo e um aparelho móvel; e

IV - Veículo (s) exclusivo (s) identificado (s) com a logomarca do PMcC, 12 (doze) horas por dia, sete dias na semana, no mínimo um para cada EMAP, um para cada EMAP-R e, para as EMAD, respeitar a seguinte proporção:

a) 1 EMAD: dois carros;

b) 2 EMAD: três carros;

c) 3 EMAD: cinco carros;

d) 4 EMAD: seis carros;

e) 5 EMAD: oito carros;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

f) 6 EMAD: nove carros; e

g) a partir de 6 EMAD: acréscimo de um veículo a cada nova EMAD;

V - Transporte eletivo e de urgência e emergência para os usuários, conforme pactuação na RAS; e

VI - Uniformes para as equipes contendo a identificação do PMeC.

§ 1º Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo SAD serão instalados na estrutura física de unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor de saúde local.

§ 2º Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar sediado em estabelecimento de saúde, conforme regras definidas em normativa específica.

E público e notório que o Município de Diamantino - MT não possui tal serviço implantado e muito menos possui a infraestrutura mínima exigida na PORTARIA GM/MS N 3005, de 02 de janeiro de 2024, para desempenharas atividades do Programa Melhor em Casa (PMeC).

Resta claro que Município cadastrou a equipe no programa do governo federal, recebe os recursos provenientes do mesmo, mas não executa os serviços propostos, não executando a produção mínima exigida para manutenção do programa.

Nunca foi visto no Município de Diamantino - MT nenhum veículo com a logomarca PMeC, nenhum agente público uniformizado com a logomarca PMeC, por uma razão muito simples: o serviço nunca foi implantado.

Outro fato que causa muito estranheza é que para o Município habilitar uma equipe própria de Atenção Domiciliar é necessário que o mesmo possua, dentre outros requisitos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU habilitado e em funcionamento. É público e notório que o Município de Diamantino não possui SAMU. Logo surge a indagação: o que o Município fez para habilitar a equipe própria de Atenção Domiciliar – EMAD TIPO I se não possuí SAMU habilitado e em funcionamento???

Art. 555. São requisitos para habilitação de EMAD e EMAP:

I - População municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - hospital de referência no município ou região a qual integra; e

III - cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento.

IV - Possuir cobertura mínima de 60% (sessenta por cento) da APS, considerando a cobertura de saúde suplementar.

Como se não bastasse tal ilegalidade que vem sendo cometida pelo Município de Diamantino - MT, o mesmo realizou a contratação de uma empresa privada para prestação dos serviços atendimento domiciliar, conforme faz prova Contrato Administrativo N° 057/2024, decorrente do Pregão Presencial N° 026/2023, anexo.

A empresa contratada, Ame Família Ltda., pertence a Vereadora Michele Carrasco, que descaradamente usa laranjas para poder legalizar a contratação com o Município de Diamantino - MT. É público e notório que a empresa contratada é uma verdadeira "empresa de fundo de quintal" que não possui nenhuma estrutura para prestar qualquer tipo de serviço de saúde que seja, pelas razões que abaixo passamos a expor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Em pesquisa feita no site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, não há registro de nenhuma empresa com o nome Ame Família Ltda., CNPJ 29.416.455/0001-74 (<https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude>). atitude está que descumpre o artigo 1º da RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

Art. 1º - Todas as empresas públicas e privadas prestadoras de assistência à internação domiciliar deverão ser cadastradas/registradas no Conselho Regional do estado onde operam.

Outra grave irregularidade vem sendo cometida pela empresa Ame Família Ltda. A RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, determina que as “empresas ou hospitais que prestam assistência em regime de internação domiciliar devem manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas. É público e notório que a empresa contratada pelo Município de Diamantino não possui funcionamento em regime de 24 horas, descumprindo totalmente a legislação e o contrato, além de comprometer a qualidade do serviço.

Art. 29 - As empresas ou hospitais que prestam assistência em regime de internação domiciliar devem manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas.

Vale destacar ainda que o médico responsável pela empresa Ame Família Ltda., Dr. Kaio Felipe Borges Mendes, [REDACTED], além de trabalhar em regime de 20 horas semanais na empresa contratada pelo Município para prestar serviço de assistência domiciliar, ainda trabalha na Unidade Básica de Saúde do bairro Pedregal, do Município de Diamantino, em regime de 40 horas semanais de trabalho e ainda realiza plantões médicos no Pronto Atendimento Municipal.

O Dr. Kaio Felipe Borges Mendes também é contratado pelo Município de Diamantino - MT, em regime de 20 horas semanais para atuar na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar do Município de Diamantino -MT, que nunca existiu.

Todas essas informações estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. No caso a carga horária do médico ultrapassa as 80 (oitenta) horas semanais. Lembremos que a empresa Ame Família Ltda. não funciona em regime de 24 horas por dia, nem a UBS do bairro Pedregal. Resta claro que em algum dos lugares do Dr. Kaio Felipe Borges Mendes não trabalha ou não cumpre sua jornada de trabalho, mas recebe mensalmente seu salário. Resta claro o acúmulo ilegal de cargos do Dr. Kaio Felipe.

Outra irregularidade cometida pela empresa Ame Família Ltda. que salta aos olhos é o fato que o hospital ou empresa responsável por pacientes internados em domicílio deve(m) dispor das condições mínimas que garantam uma boa assistência, tal como ambulância, recursos para diagnóstico, serviços de urgência, dentre outras exigências:

Art. 89 - O hospital ou empresa responsável por pacientes internados em domicílio deve(m) dispor das condições mínimas que garantam uma boa assistência, caracterizadas por:

I - Ambulância para remoção do paciente, equipada a sua condição clínica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

II - Todos os recursos de diagnóstico, tratamento, cuidados especiais, matérias e medicamentos necessários;

III - Cuidados especializados necessários ao paciente internado;

IV - Serviço de urgência próprio ou contratado, plantão de 24 horas e garantia de retaguarda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º e do artigo 2º desta resolução.

Todos sabem que a empresa Ame Família Ltda. não possui esse tipo de veículo e nenhum recurso para diagnóstico, ainda que terceirizado, e muito menos serviço de urgência próprio ou contratado.

O Conselho Federal de Medicina, através da RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, determina que um médico e sua equipe pode atender no máximo 15 pacientes, sendo que, caso ultrapasse esse número, uma nova equipe deverá contratada pela empresa. É de conhecimento público que a empresa possui apenas uma equipe médica, sob a responsabilidade do Dr. Kaio Felipe Borges Mendes, [REDACTED], fato que além de descumprir a legislação sobre o tema, desrespeitar o contrato, ainda compromete gravemente a eficiência do serviço contratado:

Art. 6º - As normas de funcionamento às quais refere-se o parágrafo primeiro do artigo primeiro, devem contemplar os protocolos de visitas e o número de pacientes internados sob a responsabilidade de cada equipe.

Parágrafo 1º - Os protocolos de visitas devem estabelecer o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio.

Parágrafo 2º - O número máximo de pacientes internados no domicílio sob a responsabilidade de um médico, não poderá exceder a quinze.

A Diretoria da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, editou a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar. Ela determina que o profissional de saúde que acompanha o paciente deve encaminhar ao Serviço de Atendimento Domiciliar-SAD, relatório detalhado sobre as condições de saúde e doença do paciente contendo histórico, prescrições, exames e intercorrências.

Outra irregularidade que vem sendo praticada pela empresa Ame Família Ltda., com total anuência e conivência do Município é que nenhum paciente possui esse relatório do atendimento domiciliar e muitos estão com medo de serem responsabilizados porque acreditam que são lançados em seus prontuários serviços não realizados e produtos que não são utilizados.

Alguns usuários dizem que a empresa leva uma folha em branco com os dias do mês que fizeram atendimento e pedem que assim para preencherem depois nas dependências da empresa.

Vale destacar que a equipe do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD deve elaborar um Plano de Atenção Domiciliar - PA D, que deve contemplar:

> A prescrição da assistência clínico-terapêutica e psicossocial para o paciente;

> Requisitos de infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

> O tempo estimado de permanência do paciente no SAD considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;

O Serviço de Atendimento Domiciliar deve manter um prontuário domiciliar com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente. O prontuário domiciliar deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de Urgência e Emergência, telefones de contatos do SAD e orientações para chamados. O prontuário deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente. Após a alta ou óbito do paciente o prontuário deve ser arquivado na sede do SAD, conforme legislação vigente. O SAD deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pelo paciente ou pelos responsáveis legais.

É fato público e notório que a contratação da empresa Ame Família Ltda. Faz parte de um grande esquema de desvio de dinheiro público na área de saúde em Diamantino - MT. É claro que além da empresa Ame Família Ltda. não possuir nenhuma das habilitações e exigências legais para desempenhar o serviço para o qual foi contratada, como demonstrado acima, ainda é nítido que a empresa Ame Família Ltda. está recebendo por serviços não prestados, causando sérios prejuízos aos cofres públicos.

Vale destacar que o único fornecedor/prestador do Município de Diamantino- MT que não possui nenhum fornecimento em atraso é a empresa Ame Família Ltda. Com certeza tal fato endossa a sistema de fraude e desvio de dinheiro público que vem sendo perpetrado pelo prefeito municipal juntamente com a empresa acima citada.

DA COMPRA DO HOSPITAL DO SÃO JOÃO BATISTA

Outro fato que comprova a ocorrência de desvio de dinheiro público e prejuízo ao erário público está relacionada a compra do Hospital São João Batista feita pelo Município de Diamantino - MT.

O Hospital pertencia a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO e foi adquirido pelo Município pelo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Ocorre que cerca de quatro meses antes da aquisição do Hospital São João Batista pelo Município de Diamantino - MT, um grupo de médicos que trabalhavam na Associação Sandra Madre Paulina, que administrava o hospital a época, firmaram compromisso de compra e venda com a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO e adquiriram o hospital por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme faz prova contrato anexo.

Sabendo da aquisição, o Prefeito de Diamantino - MT tomou diversas medidas administrativas para impedir a compra, por razões que só se aclararam com o passar dos tempos.

Deixou de pagar diversos serviços prestados pela Associação, no intuito de causar-lhe dificuldades financeiras, e conseguiu. Atrasava seus pagamentos mensais, sempre no intuito de que a mesma não tivesse mais condições de prestar os serviços hospitalares junto ao Hospital São João Batista, mas a Associação, apesar de se endividar manteve bravamente a prestação de seus



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

serviços. Por fim o Prefeito determinou a encampação dos serviços prestados pela Associação Sandra Madre Paulina junto ao Hospital São João Batista, como faz prova documento anexo.

Por fim, todas essas medidas culminaram com a compra do Hospital São João Batista pelo Município de Diamantino - MT. O hospital foi avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mas foi adquirido pelo Município por R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Não há dúvidas que o preço não condizia com o valor de mercado e que parte desse valor foi entregue ao prefeito municipal.

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine a Empresa Ame Família Ltda.:

1. A apresentação dos prontuários médicos domiciliares e os relatórios de atendimento domiciliar de todos os pacientes atendidos pela empresa contratada, comprovando-se a efetiva prestação dos serviços contratados.

2. A apresentação dos documentos que comprove a estrutura mínima, inclusive equipe mínima de profissionais, prevista na RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003 para o desempenho dos serviços de Atendimento Domiciliar - Home Care;

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine ao Município de Diamantino - MT:

1. Apresentação da avaliação do valor do Hospital São João Batista que justifique a pagamento do valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) pelo bem que estava sendo vendido por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

2. Notas fiscais com ateste do Fiscal do Contrato e relatório dos serviços prestados pela empresa Ame Família Ltda. nos anos de 2023 e 2024;

3. Documentos que comprovem o funcionamento da equipe própria de Atenção Domiciliar - EMAD TIPO II, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no Ministério da Saúde;

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine ao Médico Kaio Felipe Borges Mendes, [REDACTED]

1. Que apresente os documentos que comprove o cumprimento da carga de horário de 40 horas semanais junto a UBS do bairro Pedregal e de 20 horas semanais na equipe municipal EMAD TIPO

Nestes termos, certos de podermos contar com a pronta e zelosa atuação de Vossa Excelência para acabar com esse esquema de desvio de dinheiro de público e enriquecimento ilícito na saúde de Diamantino - MT, pedimos deferimento.

*Atenciosamente,
Diamantino - MT, 28 de agosto de 2024. ”*

A Denúncia acima transcrita afirma que a empresa AME FAMÍLIA LTDA pertence, na verdade, à Michele Cristina Carrasco Mauriz, vereadora e servidora pública do município de Diamantino/MT. Durante as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2025 observou que a empresa foi constituída em janeiro de 2018, tendo como sócias: **Francieli Aparecida Felipe Porto e Claudia Maria Pires de Azevedo**.

Com relação à Francieli Aparecida Felipe Porto, tem-se que é esposa de um agente de saúde que trabalha no mesmo ESF de Michele Carrasco e são da mesma igreja, ao passo que Claudia Maria Pires de Azevedo, era sogra de Renan Loureiro, filho do ex prefeito Manoel Loureiro.

Em 01/04/2022 houve a 1^a alteração, ocasião em que a sócia **Claudia Maria Pires de Azevedo** retirou-se ingressando, então, como sócia a **Sra. Fernanda Supeleto Camargo** (fls. 1401/1406 – Vol III a 1407/1410 – Vol IV CPI01/2025).

Com relação à 2^a alteração observa-se dos autos da CPI 01/2025 (fls. 255/275 – Vol I) que houve a retirada da sócia **Fernanda Supeleto Camargo** e a admissão de **Maria Aparecida da Silva Alves**.

Maria Aparecida da Silva Alves era da mesma igreja de Michele Carrasco, tendo sido esta última quem indicou o Sr. Alex Santos para trabalhar no administrativo da empresa AME FAMÍLIA LTDA, no ano de 2023.

Ressalta-se que o Sr. Alex Santos afirmou em seu depoimento que era de confiança da Sra. Maria Aparecida – que não residia no município de Diamantino - porém foi indicado por Michele Carrasco e que a conhecia da igreja. Segue transcrição:

“O meu na verdade foi meio de confiança, né. ela me colocou lá pra ajudar ela, porque ela não tinha condições de tá aqui, né. ela tinha um concurso ela é professora lá em Cuiabá. então ela me colocou ali dentro de confiança(...) vou te colocar ali e eu fui trabalhando pra ela. eu tava desempregado na época e havia comentado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

com algumas pessoas na igreja, daí foi através da Michele que ela me apresentou essa Maria.. falou ó tem a Maria ali do projeto... Michele vereadora. é que ela é da mesma igreja. daí então foi ali que eu conheci a Maria. Ela veio pra cá, conversou comigo, ficou um tempo aqui comigo pra poder tipo se enturmar (...) Elas se conheciam de algum momento, não vou entrar em detalhes porque eu também não sei dizer.”

Em 26/07/2023 houve a 3^a alteração no quadro societário, ocasião em que a sócia **Franciele Aparecida Felipe Porto** retirou-se ingressando, então, como sócia **Patrycia Conceição de Almeida Pondé**. (fls. 255/275 – vol I CPI01/2025).

Patrycia Conceição de Almeida Pondé era enfermeira na empresa e assim sempre agiu, tanto é que as colegas de trabalho nunca souberam que ela fez parte do quadro societário, conforme colhe-se do trecho do depoimento da testemunha Juliana de Jesus Molina:

“A Patrycia não, Patrycia não é dona é enfermeira, que ela que passava as coisas que a gente tinha que passar. dona eu acho que ela não foi não, porque se fosse dona não tava no (inaudível) com nós não. (...) Trabalhei com ela, mas não fiquei sabendo que ela era dona não.”

A testemunha **Luciana** também afirmou que conheceu apenas 2 proprietários, Maria e Adilson, nos seguintes moldes: “*só dois (proprietários) que foi a Maria e o Adilson.*”

Ao ser indagada especificamente se Patrycia Pondé foi proprietária da empresa a testemunha Luciana respondeu categoricamente que **NÃO**.

Desse modo, é clarividente que Patrycia agia apenas como funcionária da empresa e não como proprietária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Importante ressaltar que Patrycia Pondé é ou era professora do curso de técnico de enfermagem do ITEM – escola técnica pertencente ao filho da Vereadora Michele Carrasco, em que esta se intitula como Coordenadora/Diretora, tendo feito tal declaração em diversas ocasiões. O fato é público e notório.

Cabe aqui dizer, ainda, que a Sra Patrycia Pondé foi candidata à vereadora nas eleições realizadas em 2020 e recebeu do ex prefeito, Manoel Loureiro, a quantia de R\$2.110,00 (dois mil cento e dez reais), ambos eram filiados ao partido MDB.

Por fim, em 31/01/2024 houve a 4^a alteração, ocasião em que apenas **Adilson Domingos da Silva** figura como proprietário da AME FAMÍLIA LTDA. (fls. 358/365 – vol I – CPI 01/2025).

Adilson Domingos da Silva, também é da mesma igreja de Michele Carrasco e atuava como voluntário na ONG Connect Life, que tinha como presidente Michele.

De abril de 2022 a janeiro de 2024, ou seja, em menos de 02 (dois) anos, 6 sócios fizeram parte do quadro societário da empresa investigada.

Como se vê, a alternância de sócios se deu apenas após a contratação da empresa pelo Município de Diamantino/MT.

Como visto acima, a retirada da então sócia majoritária, Claudia Maria Pires de Azevedo se deu em abril 2022 e em 18 de maio de 2022 a sócia admitida, Fernanda Supeleto Camargo, participou do pregão presencial 003/2022, como representante legal da empresa.

Dos documentos acostados aos autos e dos depoimentos colhidos há fortes indícios de que Michele Carrasco atuava como sócia oculta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

da empresa AME FAMÍLIA LTDA, haja vista que as pessoas que ingressaram no quadro societário da empresa, desde a sua criação até o período em que permaneceu contratada pelo município possuem ligação com a mesma.

Há pessoas que passaram pelo quadro societário que possuíam ligação com o ex prefeito Manoel Loureiro Neto, sendo a sra. Claudia Maria, primeira sócia majoritária e ex sogra de Renan Cesar Loureiro, filho do ex prefeito.

Vale lembrar que o Dr. Renan Loureiro foi o responsável pela elaboração do atestado de capacidade técnica da empresa AME FAMÍLIA LTDA, para que esta participasse do PREGÃO PRESENCIAL 03/2022., fato incontestado reconhecido em seu depoimento.

Ademais, no curso da fase interna do referido pregão presencial, procedeu-se à pesquisa de preços com a empresa Med Lar Assistência Médica, sediada em Sebastianópolis do Sul-SP, pertencente à Franciele Carrasco, irmã da Vereadora Michele Carrasco (fls. 1280 – Vol. 3).

Confira-se:

ORÇAMENTO

Prestação de Serviço Home Care

Solicitante: Prefeitura de Diamantino/ Secretaria de Saúde.

Descrição	Fornecimento	Tipo	Unidade	Solicitada	Valor unitário	Subtotal
Serviço de preenchimento médico, tipo atendimento e internação domiciliar por home care de baixa e média complexidade	Diária	Serviço domiciliar	Dia	7000,0000	300,00	2.100.000

Quantidade de Itens: 1 Quantidade Total: R\$ 7000,0000 Total: R\$ 2.100.000
A validade do orçamento por 30 dias.

Sebastianópolis do Sul, 19 de janeiro de 2022.

Franciele R. Carrasco

MED LAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM

Claudimar Antonio Barbacovi, denunciante, afirmou que:

“Veja bem, o que ouve-se falar é que a Vereadora Michele que faz a defesa dessa entidade, dessa instituição



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

que vem prestando esse serviço. Também algumas denúncias estão todas protocoladas na denúncia que foi protocolada nessa Casa. Cobrança de parlamentar é como eu falei á cobrança de que para que fosse feito os pagamentos de acordo com as notas que eram apresentadas que também não sei se eram os serviços que estavam sendo prestados, era feito pela Vereadora Michele. (...) Sem dúvida. Era feito pelo município, não tinha empresa contratada para fazer(...) os profissionais da Secretaria de Saúde que executavam.”

Já Valdemar Airton Pissolato, membro do Conselho Municipal de Saúde e colaborador da CPI disse que:

“(...) faz um bom tempo que faço parte do conselho municipal de saúde. (...) foi no segundo semestre do ano passado (que chegou a denúncia sobre a home care no CMS) (...) O CMS pegou essa denúncia e encaminhou uma cópia (...) pegou uma cópia dessa denúncia e passou para a Secretaria Municipal de saúde para eles terem ciência e outra cópia foi protocolado no Ministério Público. (...) a gente sabe que assim essa home care passou assim por vários donos, por falar o linguajar popular é.. vários laranjas, né.. é.. mas parlamentar da home care não. O que a gente ouvia é no dia a dia é que essa home care recebia seus vencimentos em dia pq tinha parlamentar que pressionava a administração, não seu de que forma que se possa pressionar, ou seja, batia assim de forma muito forte pra receber e que eles conseguiam manter seus vencimentos em dia é devido a uma ação de parlamentar sim. A vereadora né, Vereadora Michele Carrasco. Ela é dona da home care? não sei. (...) e veja bem, eu não presenciava isso dai, as pessoas que eu não quero envolver terceiros, as pessoas é que falavam que ela chegava e batia muito duro, muito firme, pra home care receber e por isso recebia. Até falava assim pras demais empresas que prestam serviço.. arruma alguém pra vim aqui, arruma um vereador pra vim aqui pegar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

duro pro “ceis”, se não você não vai receber. Então isso deixava a gente indignado, porque você prestou o serviço honestamente, você trabalhou e você realizou, eu penso que não precisa arrumar parlamentar pra receber. É uma obrigação pagar você em dia.(..) olha vereador é o que falam né (que a vereadora Michele exerceia advocacia administrativa e que os sócios sempre foram pessoas que orbitavam a sua volta)é o que a gente ouve na rua né. Você prova isso? Não.(...) mas é o que a gente ouve”

Jozenil da Costa Lube, ex vice-prefeito (2021/2024), por sua vez, afirmou que:

“(...)foi mudando, mudando, mudando de proprietário a gente não sabe quem é o dono disso né. A gente já viu, às vezes, as pessoas, cobrando isso dentro da prefeitura pra recebimento né, fazendo até, gritando lá dentro, pressionando o prefeito, a própria vereadora Michele Carrasco. No gabinete e na secretaria de finanças. Não passava, ela cobrava pra pagar a AME FAMÍLIA. Se for ver lá ela sempre recebeu praticamente em dias do que as outras empresas do município. Eu acredito que tinha (privilégio no pagamento) . é só pegar lá, porque até a Câmara na época fez aquela histórico que tinha que pagar todo mundo e ela sempre recebeu em dia.(...) Cobrava o Prefeito (Michele Carrasco), secretaria, prefeito. Pra você vê, diante de tantas notificações ninguém fez nada. De muitos que falam que ela tem a ligação dessa empresa. Então, assim, eu não posso te afirmar, mas o que a gente viu foi isso: a cobrança da vereadora em cima do pagamento da home care, da AME FAMÍLIA. Direto, principalmente na época do pagamento.(...) Sim, a vereadora Michele Carrasco.”

Manoel Loureiro Neto, ex prefeito, também afirmou que a Vereadora Michele Carrasco cobrava o pagamento à empresa AME FAMÍLIA LTDA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

A testemunha Elizangela – que trabalhou como Coordenadora na Central de Regulação afirmou que “(...) *na época enfermeira não podia fazer solicitação. (...) teve casos sim que foi autorizado, mas porque a secretaria pediu pra autorizar. Já teve da enfermeira Geisa e já teve da Michele. (...) Do início a unidade do ESF Pé Branco era mais muito, muito mais. (...) Isso aí vocês conseguem no relatório do G-MUS tá.*”

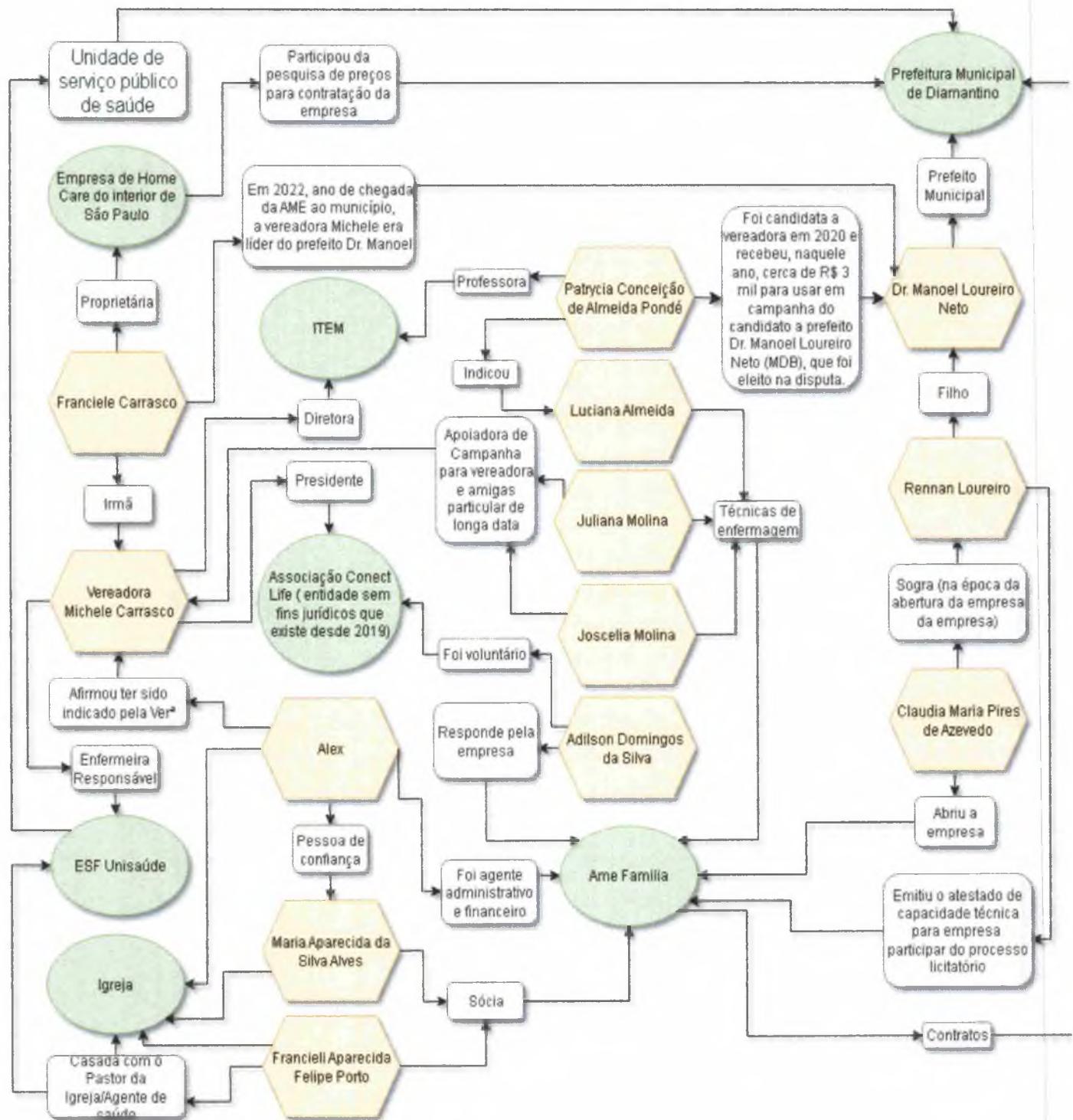
Para contextualizar o ESF Pé Branco é o ESF em que trabalha Michele Carrasco e, como visto, contava com um número muito maior de solicitações para atendimento via home care.

Nessa toada, a ligação existente entre sócios-proprietários e funcionários que passaram pela AME FAMÍLIA LTDA com a Ver Michele Carrasco e o ex prefeito Manoel Loureiro Neto é verificada a partir do fluxograma abaixo, elaborado por esta relatora:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Em seu depoimento a Sra. Cláudia Maria afirmou que “ essa empresa não chegou a funcionar, foi aberta pra fazer esse tipo de serviço, tanto é que não foi adquirido nada. Não comprei nada. Apenas foi feito a empresa cujo objetivo era atender essa demanda de pessoas que haviam pós covid, durante covid, pós covid(...) e é óbvio que a Prefeitura não consegue arcar com tantas coisas e as pessoas até tem um poder aquisitivo pra isso. Como não sou médica, mas sou empresária a vida inteira e como a minha filha foi pra Diamantino eu teria interesse em também ir pra cidade (...) Nunca vou pagar por omissão, eu gosto das coisas muito claras. Então o que eu tinha a declarar é isso, eu tinha interesse em ir pra Diamantino trabalhar, não quero ficar às expensas de ninguém e eu teria todo o suporte, todo o apoio, pra poder gerenciar fazer a gestão da empresa. A minha filha como você é médica ela poderia me orientar porque assim queira ou não eu teria que contratar pessoas examinar currículos, fisioterapeuta, no caso de covid o foco era esse, o foco era covid. Óbvio, se tudo desse certo e fosse um sucesso poderia se ampliar o atendimento, mas o foco era covid. Então, como o município não poderia, que a gente tava vendo queira ou não como médico sabe vai dar pra fazer isso. Só que não houve investimento, não foi feito nada e eu saí. Isso aí levou o que, 01 ano, uma coisa enrolada, tudo muito difícil, aí eu decidi abrir mão não fazer, aí a empresa foi transferida para outra pessoa e com essa pessoa eu sei que a empresa funcionou(...) Tinha, se não me falha a memória, como não houve nenhuma movimentação, as minhas informações são parcias, o contador Adilson... alguma coisa assim, me colocou como majoritária de uma sócia que passou num concurso público, uma coisa assim, e não poderia, eu não entendo muito, eu só sei que fiquei como sócia majoritária(...) Não tô lembrando agora não, eu tenho que procurar nos meus papéis. (...) Não eu tinha a maior parte eu sei que a majoritária era eu mas eu não prestei muita... eu prestei atenção na época, mas como a coisa não deslanchou não houve movimentação, não se fechou contrato, não se fez nada, eu nunca assinei nada, não houve nenhum negócio feito. Porque eu não sei, aí parece tão enrolada as coisas, sabe(...) Foi feita a transferência. Não. Não. (...) Augusto, não foi feito absolutamente nada. (...) Meu nome foi colocado eu não assinei a única coisa é que a assinatura digital que a gente faz na junta comercial e esse contar Adilson, Edilson, ele que fez, então se fez algum contrato a minha assinatura de punho não tem não. A aminha assinatura porque eu fui na Junta, numa rua aí, eu entrei, foi agendado um horário e eu fui e fiz a assinatura digital. Não houve funcionamento foi só registrado assim como foi registrado a minha saída, só que ainda demorou muito pra tirar do meu nome isso levou um ano entre entrada e saída pelo que eu saiba e já era pra ter sido tirado muito antes. (...) A empresa foi aberta eu concordei e aí foi cobrada a saída porque essa empresa parece que iria continuar, eles iriam dar prosseguimento, né (...) eu não quis mais. (...) é pra uma moça... uma mulher.. Elizabete, sei lá um nome assim e é o contador também novamente que agilizou isso aí pra passar pro nome dessa pessoa (...) eu não sei quem é. (...) Essa empresa tava no meu nome, não houve nenhuma negociação, nenhum fechamento de contrato, como eu tenho que saber alguma coisa que foi feita depois disso. (...) Só papel, Augusto, não foi alugado, não foi nada (...) não havia nenhum imóvel, nenhum contrato, nenhum serviço, nenhum nada.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Do depoimento supramencionado se verifica que a empresa foi pensada justamente para contratar com o município de Diamantino/MT, demonstra a falta de capacidade técnica da empresa para atuar junto ao Município e **reforça a ideia de que a verdadeira dona não poderia figurar no quadro societário da empresa, especificamente por se tratar de servidora pública.**

Logo, conclui-se de que há forte evidência de que na verdade, a verdadeira proprietária da empresa é a Ver^a Michele Cristina Carrasco Mauriz, bem como que esta, aparentemente, exerce a prática de advocacia administrativa e até mesmo atos de corrupção e/ou peculato.

Conclui-se, ainda, pela existência de indícios de que o ex Prefeito Manoel Loureiro Neto tinha conhecimento de todos os fatos, pois mesmo diante de parecer jurídico que o orientou a não prosseguir com o procedimento licitatório para a contratação do serviço, já em 2023, determinou o prosseguimento e, mais, em diversas ocasiões, ele mesmo foi quem atestou a nota fiscal para que fosse proceder ao pagamento.

No mesmo sentido conclui-se com relação aos ex secretários de saúde, Marineze de Araújo Meira e Itamar Bonfim, pois como gestores da pasta foram omissos quanto à efetiva fiscalização da prestação dos serviços.

Registre-se, por fim, que esta CPI requisitou da Presidência desta Casa o ajuizamento de pedido de quebra de sigilo bancário da empresa investigada. O pedido foi devidamente encaminhado ao Poder Judiciário, no entanto, até a presente data, não obtivemos decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Some-se a isso, que foi igualmente requisitado à Receita Federal cópia da declaração do imposto de renda dos últimos 05 anos da empresa investigada e dos seus sócios, porém, também não obtivemos retorno em tempo hábil.

Tendo em vista também que esta Comissão recebeu o protocolo nº 1143/2025 da denúncia apresentada pelo ex-prefeito Jozenil da Costa Lube, mas não houve tempo hábil para as análises, a transcrevemos na íntegra:

DENÚNCIA FORMAL

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AME FAMÍLIA
DENUNCIANTE:

Jozenil Costa Lube, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED].

DENUNCIADA: Vereadora Michelle Carrasco (União Brasil), atualmente em exercício na Câmara Municipal de Diamantino/MT.

1 - DOS FATOS:

Conforme informações de bastidores e fontes consideradas fidedignas, surgiram indícios que merecem imediata investigação acerca de possíveis triangulações financeiras envolvendo recursos oriundos do contrato de prestação de serviços de Home Care firmado entre a empresa AME FAMÍLIA LTDA e pessoas ligadas à vereadora Michelle Carrasco.

Há necessidade de verificar, em especial, movimentações financeiras que possam envolver:

- A M E FAMÍLIA LTDA;
- Leonardo Vinícius Carrasco de Aquino, filho da parlamentar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

- ITEM - Instituto Técnico Mato-grossense LTDA, empresa também vinculada à vereadora; Michelle Carrasco.

O que se busca é a apuração sobre eventual repasse irregular de valores, transferências entre contas e relações contratuais que possam configurar conflito de interesses, improbidade administrativa ou outras infrações de natureza legal e ética.

2. REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de procedimento investigativo adequado (administrativo, ético e/ou judicial, conforme a competência da autoridade que recepcionara denúncia);
2. O cruzamento de dados e análise documental das movimentações financeiras e contratuais entre as empresas e pessoas físicas acima mencionadas;
3. A adoção de todas as medidas legais necessárias para assegurar a transparência, a moralidade e a legalidade dos atos envolvendo recursos públicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Diamantino/MT, 13 de setembro de 2025

Jozenil Costa Lube

Denunciante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Kommunikationstechnik für Maschinenbau (KFT) vT 3 (19.06.2016) von Stefan Röhl am 04.03.2023

Downloaded from <http://ahajournals.org> by on April 2, 2019

Figure 10

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CPF/CNPJ:
14.131.214.0001-87
NOME EMPRESARIAL:
ESTADO DE MATO GROSSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

O resultado da busca é baseado no CNAE (classificação da atividade econômica), no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro

Nome/Nome Empresarial:
ESTADO DE MATO GROSSO LTDA
Qualificação:
01-Sócio Administrador

Para informações referentes a qualificação na QSA, basta clicar na CNAE correspondente (digite ou comparecer a uma unidade da SEFAZ).

10. D - NOTAS FISCAIS IRREGULARES, INDICANDO POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS;

No curso da investigação constatou-se que o município de Diamantino **não seguia a ordem cronológica dos pagamentos**, que continha previsão na lei 8.666/93 (lei de licitações revogada) e permaneceu com disposição semelhante na Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Referida afirmação partiu da ex-Secretária de Fazenda (período de 01/01/2021 a 31/12/2024), Marineides Nogueira, que afirmou em seu depoimento, acerca da ordem cronológica:

“A princípio não estava obedecendo, em 2021 nem tinha, até 2024 foi suspenso a ordem cronológica de pagamento, conforme a disponibilidade financeira era pago e, sempre, a administração do Dr. Manoel deu prioridade às demais secretarias para os fornecedores da Secretaria de Saúde. Qualquer pagamento tinha prioridade a Saúde das demais secretarias.”

Denota-se que, pagar fatura com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade constitui crime **Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**, punível com pena de reclusão de 04 anos a 08 anos e multa, nos moldes do art. 337-H:

“Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Abaixo, segue planilha encaminhada pelo atual Prefeito Municipal, em que se verifica a regularidade dos pagamentos à empresa investigada:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito



PLANILHA 3 - VALORES EMPENHADOS NOS ANOS DE 2022, 2023, 2024 E 2025 - REFERENTE A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º105/2022 E O CONTRATO N.º057/2024 COM A EMPRESA
AME FAMÍLIA

Número	Data	Liquidação	Empenho	Razão Social	Valor Pago	Valor Restante	Anulação	A Pagar
7012	10/07/2022	00000008540/2022	00000005510/2022	AME FAMÍLIA LTDA	313,93	313,93	0	0
7013	20/07/2022	00000008540/2022	00000005510/2022	AME FAMÍLIA LTDA	10.150,37	0	0	0
8524	25/08/2022	00000008002/2022	00000006541/2022	AME FAMÍLIA LTDA	67.678,20	2.030,35	0	0
9404	14/09/2022	00000008907/2022	00000007233/2022	AME FAMÍLIA LTDA	70.668,00	2.120,04	0	0
10817	17/10/2022	00000010158/2022	000000067923/2022	AME FAMÍLIA LTDA	85.752,90	2.572,59	0	0
11991	18/11/2022	00000011139/2022	00000008700/2022	AME FAMÍLIA LTDA	8.493,50	254,81	0	0
11990	18/11/2022	00000011138/2022	00000008699/2022	AME FAMÍLIA LTDA	77.970,33	2.339,11	0	0
13487	21/12/2022	00000012530/2022	00000009676/2022	AME FAMÍLIA LTDA	110.245,63	3.307,37	0	0
250	25/01/2023	0000000167/2023	0000000152/2023	AME FAMÍLIA LTDA	137.254,95	4.117,65	0	0
1880	24/03/2023	00000001162/2023	00000001255/2023	AME FAMÍLIA LTDA	50.111,65	1.503,35	0	0
1679	24/02/2023	00000001183/2023	00000001254/2023	AME FAMÍLIA LTDA	89.861,23	2.695,84	0	0
2682	22/03/2023	00000002441/2023	00000002100/2023	AME FAMÍLIA LTDA	89.861,23	2.695,84	0	0
4170	26/04/2023	00000003695/2023	00000003055/2023	AME FAMÍLIA LTDA	147.277,29	4.418,32	0	0
5621	26/05/2023	00000004794/2023	00000004012/2023	AME FAMÍLIA LTDA	109.055,54	3.271,70	0	0
6754	23/06/2023	00000006265/2023	00000004825/2023	AME FAMÍLIA LTDA	75.762,02	2.272,86	0	0
8638	11/08/2023	00000006121/2023	00000005419/2023	AME FAMÍLIA LTDA	182.780,12	5.483,40	0	0
9811	06/09/2023	00000006065/2023	00000007074/2023	AME FAMÍLIA LTDA	132.328,73	3.959,86	0	0
11088	09/10/2023	00000006293/2023	00000007881/2023	AME FAMÍLIA LTDA	131.500,00	3.945,00	0	0
12619	10/11/2023	00000001436/2023	00000008748/2023	AME FAMÍLIA LTDA	104.250,00	3.127,50	0	0
14117	11/12/2023	00000002775/2023	00000009604/2023	AME FAMÍLIA LTDA	117.250,00	3.517,50	0	0
14116	14/12/2023	00000002787/2023	00000009603/2023	AME FAMÍLIA LTDA	136.250,00	4.087,50	0	0
130	23/01/2024	00000000154/2024	00000000130/2024	AME FAMÍLIA LTDA	127.000,00	8.350,00	0	0
1207	21/02/2024	00000001355/2024	00000001298/2024	AME FAMÍLIA LTDA	146.750,00	4.402,50	0	0
2527	21/03/2024	00000002818/2024	00000002287/2024	AME FAMÍLIA LTDA	58.000,00	1.160,00	0	0
2526	21/03/2024	00000002516/2024	00000002288/2024	AME FAMÍLIA LTDA	90.000,00	2.250,00	0	0
4082	19/04/2024	00000004034/2024	00000003102/2024	AME FAMÍLIA LTDA	131.750,00	2.635,00	0	0
5514	23/05/2024	00000005328/2024	00000003938/2024	AME FAMÍLIA LTDA	156.750,00	3.135,00	0	0
6753	27/06/2024	00000006368/2024	00000004787/2024	AME FAMÍLIA LTDA	137.000,00	2.740,00	0	0
7965	26/07/2024	00000007609/2024	00000005669/2024	AME FAMÍLIA LTDA	125.000,00	2.500,00	0	0
8795	19/08/2024	00000009847/2024	00000003158/2024	AME FAMÍLIA LTDA	133.250,00	6.662,50	0	0
10622	04/10/2024	00000010418/2024	00000007444/2024	AME FAMÍLIA LTDA	122.000,00	2.440,00	0	0
12189	08/11/2024	00000011678/2024	00000008270/2024	AME FAMÍLIA LTDA	39.000,00	780	0	0
12478	19/11/2024	00000011951/2024	00000008414/2024	AME FAMÍLIA LTDA	63.500,00	1.270,00	0	0
13991	20/12/2024	00000013330/2024	00000009305/2024	AME FAMÍLIA LTDA	108.500,00	2.170,00	0	0
14076	27/12/2024	00000013443/2024	00000008329/2024	AME FAMÍLIA LTDA	70.000,00	1.400,00	0	0
855	20/01/2025	00000000584/2025	00000001000/2025	AME FAMÍLIA LTDA	119.500,00	2.380,00	0	0
2508	04/04/2025	00000001986/2025	00000001754/2025	AME FAMÍLIA LTDA	92.000,00	1.840,00	0	0
3427	30/04/2025	00000003068/2025	00000002738/2025	AME FAMÍLIA LTDA	72.900,00	1.468,00	0	0

Fonte: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/despesa_por_credor_v2?1

0 411



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

As notas fiscais abaixo colacionadas dão conta de que não havia o ateste do fiscal do contrato e que, em algumas ocasiões, o próprio prefeito ou secretário da pasta faziam o ateste:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

A emissão da nota abaixo colacionado se deu em 20/06/2024, às 08:16 e foi atestada, ainda em 20/06/2024, às 08:35, pelo secretário da Pasta, Itamar Martins Bonfim:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

203



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Comissão Parlamentar de Inquérito

PRFICUTURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESAMBASSADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefone: (65) 3336 0400

Numero da Nota Fiscal de Serviço
Série Encartada
2024000000000006

AVI FAMILIA LTDA
AMF FAMILIA

CNPJ/CPF 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal 19098

Inscrição Estadual:

BRASIL AVENIDA IRMÃO ANGEL ALBIN, Nº 03 JARDIM CLÓDORICO

Complemento QUADRAS/ LOTE 16

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

E-mail: AMFFAMILIALTD@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Número de Documento:

ENQ161

Data e Hora de Emissão da NFS-e:

QUINTA/2024 13:36

Código de Autenticação:

BR37F4UG

Número da NFS-e:

Data de Emissão da Nota Fiscal:

Série da Nota Fiscal:

CNPJ/CPF

00.648.540/0001-74

Descrição Detalhada:

PERÍODO FISCAL:

Período Social:

Endereço

RUA DESAMBASSADOR JOAQUIM PEREIRA 2287

Número:

CEP:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

CEP:

28.400.000

Cidade:

DIAMANTINO

Complemento:

Nº 010

Período:

CENTRO

Nº AT:

6533364400

E-mail:

TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

Terceiro Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ZS6QN

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

Município do Município:

DIAMANTINO

Identificação do Município:

Alíquota:

Item 116/2000

2,00

04

000000000000

COPIAS	365	0,00	0,00	CSU	0,00	Outras Referências	0,00
--------	-----	------	------	-----	------	--------------------	------

3.119,00

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL EM DETALHES:

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 316,70

Da nota abaixo, se verifica que a sua emissão se deu em 19/03/2024 e o ateste pelo Prefeito se deu em 20/03/2024:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO MT SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DESPACHADOR JOAQUIM PEREIRA PEREIRA MENDES, 2345, CENTRO Tel: (65) 3336-6400 CEP: 78.400-000 Fone: (65) 3336-6400		Número da Nota Fiscal de Tributo Série Eletrônica 20240000000000-1	
Data e Hora da Operação EXIGUE Número do NFS		Data e Hora da Emissão da NFS-e 13/03/2024 11:21 Data de Emissão da Nota Fiscal	
CPF/CNPJ 03.648.540/0001-74 Endereço RUA DESPACHADOR JOAQUIM MENDES, 2345 CEP 78.400-000		Inscrição Municipal 16838 Complemento PREDIO UF MT Estado DIAMANTINO Número 6513366400 Email TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR	
Descrição dos Serviços Quantidade		Descrição Detalhada Valor Unidade	
000 UND		SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO NESTA FONTE DE INSCRIÇÃO COMERCIAL P/ FONTE ZONA DE FÁRMA. ARREIA E ÁREA Valor Total	
VALOR TOTAL: R\$ 0,00			
Detalhamento dos Serviços de Quinquagésimo - DESCON			
Aliado do Município			
VALOR TOTAL: R\$ 0,00			
Valor Total das Notas Base de Cálculo Desconto Considerado Desconto (Percentual) Desconto Base de Cálculo DESGN DIAM DESGN RUBR			
MANOEL LOUREIRO NETO:244447 74134			
Informações Complementares			
Protocolo de Entrega da Nota Fiscal Eletrônica			
Data de Entrega		Data e Hora da Emissão da NFS-e	
EXIGUE		13/03/2024	
Data de Emissão da NFS-e		Número da Nota Fiscal de Tributo Série Eletrônica	
13/03/2024		20240000000000-1	
0 045			
0 049			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Considerando que pagar fatura com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade constitui crime **Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**, nos termos do art. 337-H do Código Penal, bem



Comissão Parlamentar de Inquérito

como que nem todas as notas fiscais foram atestadas e que, em alguns casos, o ex prefeito Manoel Loureiro Neto e o ex secretario Itamar Martins Bonfim atestaram notas fiscais, num curto espaço de tempo entre a sua emissão e o referido ateste, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público Estadual e ao TCE/MT.

10. E - IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO;

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal de 1988, é organizado de forma regionalizada e hierarquizada, conforme disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990.

Essa estrutura tem por finalidade assegurar o acesso universal, integral e equitativo às ações e serviços de saúde, com cooperação entre os entes federativos e definição de competências específicas para cada esfera de governo.

Conforme o art. 18 da Lei nº 8.080/1990, os Municípios são os principais executores das ações e serviços de saúde, especialmente na atenção básica. Compete aos Municípios: Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em seu território; Gerir unidades de atenção primária e serviços de saúde locais; Executar programas de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária, imunização e controle de endemias; Garantir a integralidade da atenção por meio de referência e contrarreferência às redes regionais.

A gestão municipal é descentralizada e deve ocorrer sob monitoramento e apoio técnico dos Estados e da União, especialmente em programas federais como o Melhor em Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

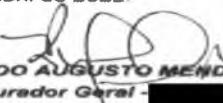
A Procuradoria do Município de Diamantino, ciente do grau de complexidade do serviço a ser contratado e analisando os aspectos jurídicos da contratação x hierarquização do SUS, fez o seguinte apontamento, quando da análise do procedimento licitatório pregão presencial 003/2022 (fls. 1341 – VOL 3):

Devendo portanto, ser feita a análise pela pasta competente, da adequação da complexidade dos atendimentos estabelecidos no referido Termo de Referência, com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, emito **parecer positivo** sobre a legalidade das minutas, ressaltando, a necessidade de verificação por parte da Secretaria de Saúde da adequação do grau de complexidade exigido no Termo de Referência, com a Diretriz da Hierarquização do SUS, e ainda, destacando que o presente parecer se limita aos aspectos jurídicos das minutas, não havendo análise econômica ou sobre aspectos de conveniência administrativa, cujo mérito pertence exclusivamente aos gestores.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 13 de abril de 2022


RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
Procurador Geral - [REDACTED]

A Secretaria de Saúde à época da contratação dos serviços de home care, Sra. Marineze de Araújo Meira, mesmo ciente do grau de complexidade (média e alta) – que, via de regra, não pertence ao município, afirmou ter sido uma decisão da gestão fornecer tais serviços, custeados com recursos próprios do município.

A ex secretária de saúde ainda afirmou que o preço registrado de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), a diária, era muito baixo e que não se encontraria esse preço em qualquer outro município da região ou do estado.

Afirmou, ainda, que os preços estavam todos no processo licitatório, inclusive a consulta junto ao TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

A contratação da empresa AME FAMÍLIA LTDA teve sua origem no pregão presencial 03/2022, para registro de preços. Durante as investigações observou-se as possíveis irregularidades:

A) Pesquisa de Preços deficitária e inconsistente, uma vez que não refletiu de forma fidedigna o objeto da licitação, pois não houve a parametrização da pesquisa dividida “com e sem” o fornecimento dos materiais pelo município contratante. Tal fato prejudica sobremaneira a mensuração do preço do serviço a ser contratado, podendo ocasionar eventual sobrepreço.

Ademais, não é possível verificar quem foi o servidor responsável pela pesquisa de preços. A pesquisa de preços não foi realizada apenas com empresas que atuam na região, havendo pesquisa de preços com empresa sediada no município de Sebastianópolis, interior do estado de São Paulo, pertencente à Franciele Carrasco, irmã da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz.

B) Ausência de formalização de instrumento contratual, em desacordo com o art.62, §4º, da Lei 8.666/93.

C) Ausência de procedimentos proativos do fiscal de contrato, Sr. Luiz Carlos, a fim de atestar a efetiva prestação do serviço, como exaustivamente mencionado nos tópicos anteriores.

Com relação ao Pregão Presencial 026/2023, houve a emissão do parecer jurídico 133/2023, que concluiu pela ilegalidade da contratação, destacando que ela só seria possível através da adesão ao programa do Governo Federal denominado “MELHOR EM CASA”. Vejam:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Portanto, sem mais delongas, emito **PARECER NEGATIVO** sobre a legalidade da pretensa contratação, ressaltando que ela só será possível através da adesão ao programa do Governo Federal denominado “**MELHOR EM CASA**”, com subsídios recebidos diretamente do Ministério da Saúde.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 28 de junho de 2023.

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
Procurador Municipal - [REDACTED]

No entanto, mesmo ciente da ilegalidade da contratação, o então prefeito municipal, Manoel Loureiro Neto, autorizou o prosseguimento da licitação. E, mais, houve apostilamento e posterior pedido de aditivo ao contrato 057/2024, cujo Parecer Jurídico nº 160/2024 também foi negativo.

Confira-se:

Pelos motivos acima expostos e em consonância com o Parecer Jurídico de nº 133/2023, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao pedido de aditivo ao Contrato.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo, cabendo qualquer análise relativa ao mérito, aos Gestores.

Diamantino/MT, 24 de setembro de 2024

RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
PROCURADOR GERAL - [REDACTED]

Ademais, a Administração Municipal procedeu à uma verdadeira alteração do objeto contratual, em julho de 2024, quando passou a execução dos serviços contratados inicialmente como de home care para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

programa EMAD, continuando com a contratação da empresa AME FAMÍLIA LTDA.

O fiscal do contrato 057/2024, Marcos Diego, apresentou à esta CPI os ofícios que encaminhou ao representante legal da empresa AME FAMÍLIA LTDA relatando uma série de irregularidades. Tais documentos estão encartados às fls. 532/544, vol 02, dos autos.

Mesmo depois de regularmente notificada, a empresa permaneceu com as seguintes irregularidades:

REQUISITOS MÍNIMOS:

DESCRÍÇÃO	SIM	NÃO
Disponibilização de medicamentos, insumos e dietas especiais: garantia de fluxo para aquisição de antibioticoterapia de largo espectro, opióides, anticoagulantes e demais medicamentos, dietas, sondas, curativos especiais e demais insumos necessários ao cuidado do usuário.	X	
Disponibilização de equipamentos (aspiradores, maladores, ventiladores mecânicos, Oxímetro de pulso, glicosemômetros, entre outros)	X	
Disponibilização de infra-estrutura mínima para a sede das equipes (computador, impressora, armário, telefone fixo e celular) que não precisam ser exclusivos do EMAD	X	
Disponibilização de veículo para a EMAD por 12 horas/dia e todos os dias da semana em dias úteis. Devem estar identificados conforme manual do Melhor em Casa e demais guias de identidade visual disponível	X	
Disponibilização de EPIs para os profissionais, preferencialmente identificados conforme orientações de identidade visual, quando for o caso. Fluxo de continuidade de cuidado para admissão, alta e intercorrência com serviços da rede básica, urgência e emergência e Hospitalar.	X	
Protocolo de Acesso ao EMAD com reunião compartilhada com a Equipe de Saúde da Família	X	
Disponibilização de informação para usuários ou cuidadores sobre os meios de contato com a equipe EMAD	X	
Fluxos de encaminhamentos para especificidade e para métodos complementares de diagnóstico, tanto para situações eletrivas quanto de urgência.	X	

Fluxo para confirmação e expedição de atestado de óbito domiciliar, especialmente quando ocorrer fora do horário de funcionamento da EMAD.	X
Ata de reuniões referentes à Educação Permanente, para discussão de casos na equipe e entre a equipe e outros serviços, matrículamento, etc.	X
Escala dos profissionais	X
Prontuário Físico na Residência	X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

Segundo o fiscal do contrato, tais ofícios eram encaminhados também ao setor de controle e avaliação, bem como à Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA CONCLUSÃO:

Ao todo o exposto, após análise de todo conjunto probatório existente no processo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Relatora que ao final subscreve, apresenta o presente relatório concluindo e requerendo o seguinte:

a) Dos documentos que constam dos autos, bem como dos depoimentos das testemunhas, há indícios de que a Sra. Michele Cristina Carrasco Mauriz utilizava-se de interpostas pessoas para a administrar a empresa AME FAMÍLIA LTDA, figurando, pois, como sócia oculta, o que é vedado, notadamente por ser servidora pública e Vereadora do município de Diamantino/MT, incorrendo na possível prática de ato de improbidade administrativa e, até mesmo, na possível prática de crime de advocacia administrativa, corrupção, peculato, dentre outros, em prejuízo da Administração Pública, recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que adotem as medidas necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

- b) Considerando que dos depoimentos colhidos se verificou que a empresa AME FAMÍLIA LTDA (sócios: Maria Aparecida da Silva Alves, Adilson Domingos da Silva, Patrycia da Conceição de Almeida Pondé, Franciely Aparecida Felipe e Fernanda Supeleto Camargo), não prestava o serviço a contento e, por vezes, só ocorreram visitas “pro forma” sem qualquer tipo de atendimento, o que pode vir a ser tipificado como crime de fraude à licitação (art. 337-L, inciso I, do CP), recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, uma vez que havia custeio do serviço com recursos da União;
- c) Considerando a existência de pareceres jurídicos apontado expressamente a ilegalidade da contratação dos serviços e mesmo assim os gestores da época, Manoel Loureiro Neto – ex prefeito, autorizou e determinou o prosseguimento do processo licitatório, ao passo que Marinêze de Araújo Meira, também opinou, como secretária municipal de saúde, pela contratação dos serviços e, dessa forma, permitiram a execução dos serviços oriundos do pregão presencial 003/2022 e 26/2023 considerando, ainda, a pesquisa de preço deficitária, a inexistência de instrumento contratual firmado para as contratações firmadas através do Pregão 003/2022, em desacordo com o art. 62 da Lei 8666/93 e art. 95 da Lei 14.133/2021; a ausência de efetiva fiscalização in loco pelo menos até julho/2024, recomenda-se o envio do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, uma vez que havia custeio do serviço com recursos da União, para apuração da responsabilidade dos agentes públicos;

- d) Considerando que a ex Secretária de Fazenda, Sra. Marineides Nogueira, afirmou que o município de Diamantino não seguia a ordem cronológica dos pagamentos, incorrendo pois, na possível prática do crime de Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, tipificado no art. 337-H do Código Penal considerando que o ex prefeito Manoel Loureiro Neto e o ex secretário de saúde Itamar Martins Bonfim atestaram notas fiscais, recomenda-se, a fim de se identificar os responsáveis, o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas necessárias, assim como ao Ministério Público Federal, ante a existência de recursos advindos da União;
- e) Requer com fundamento no art.30, §3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 75, §6º, do Regimento Interno Camarário, que seja colocado em deliberação dos membros desta CPI e, caso aprovado, seja realizado o encaminhamento de cópia do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Diamantino -MT para que este: 1) Dê ciência imediata ao Plenário; 2) Remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito; 3) Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público , cópia do inteiro teor do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão Parlamentar de Inquérito

relatório; 4) Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, com a transcrição de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Diamantino – MT, 12 de outubro de 2025.

Monnize Dias
Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador/Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 01/2025

DO VOTO:

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito comungam e aprovam o **Relatório Final** apresentado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT

Diamantino 12 de outubro de 2025.

Presidente da CPI: Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB

Relatora da CPI: Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

Membro: Edes Franciscato Beia – Vereador/PODEMOS

Membro: Wilson Pentecostes dos Santos – Vereador/PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2025

Protocolo: 1225/2025

Assunto: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025 - com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT.

Data Protocolo: 13/10/2025 - Horário: 08:16

Interessado: Augusto Borges Casetta Ferreira – Presidente da CPI nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, **DESPACHO** o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025 - com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT, para leitura em Sessão Plenária para ciência do Soberano Plenário.



Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal